



A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE ACOLHIMENTO¹

LESSA, Letícia Dállya Caldas²

SOUZA, Renata Herwig de Moraes³

RESUMO: A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, desde o período colonial até os dias atuais, tem gerado implicações para o desenvolvimento desse grupo, especialmente no que se refere ao direito à educação. As crianças em situação de acolhimento enfrentam desafios emocionais, sociais e educacionais devido à negligência, como traumas e histórico de maus-tratos, que podem afetar diretamente seu desempenho escolar. São fundamentais pesquisas que abordem o centro de acolhimento infantil no âmbito pedagógico, o que possibilita investigar como é garantido o direito à educação a essas crianças. O objetivo do artigo é promover uma discussão em relação às crianças em situação de acolhimento, refletindo sobre o seu direito à educação, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990). A pesquisa se fundamenta nas contribuições de Araújo (2021), Dominicó e Yaegashi (2021), Kohn, Souza, Vieira e Menezes (2019), Martins, Oliveira e Marchão (2023) e Rizzini e Couto (2021), entre outros autores. A pesquisa, de caráter bibliográfico, qualitativo e descritivo, utiliza como instrumento de geração de dados a revisão literária. Espera-se que o estudo destaque as barreiras estruturais e pedagógicas que dificultam o pleno desenvolvimento educacional dessas crianças, além de avaliar como a vulnerabilidade social vivenciada por elas impacta seu aprendizado.

PALAVRAS-CHAVE: Centro de acolhimento infantil; Direito à educação; ECA.

INTRODUÇÃO

Neste artigo de pesquisa, partimos do pressuposto de que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade tem um impacto direto no seu desenvolvimento educacional. Segundo Martins, Oliveira e Marchão (2023), o conceito de “crianças e adolescentes vulneráveis” está relacionado a situações de risco em que esses

¹ Artigo ligado a pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso I da UEG – UnU Jussara.

² Graduanda do Curso de Pedagogia - UEG- UnU Jussara, leticadallyac@gmail.com.

³ Docente da Universidade Estadual de Goiás – UnU Jussara e Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística na Universidade Federal de Goiás - UFG, UEG-UnU Jussara, renata.souza@ueg.br, docente orientadora do TCC.



indivíduos podem ser vítimas ou autores de violência em diversos contextos, como a família, escola, ou instituições de acolhimento. Essa violência pode acarretar graves consequências, incluindo problemas de saúde física e mental, alterações no desenvolvimento cerebral, dependência de substâncias, delinquência e, em casos extremos, a morte.

O objetivo da pesquisa é analisar se crianças em situação de acolhimento, cada uma com suas especificidades, usufruem o direito à educação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990)⁴. A escolha do tema “Garantia do direito à educação para crianças em acolhimento institucional” retrata o contexto educacional de crianças matriculadas em instituições de ensino que vivem em centros de acolhimento. Esses centros representam uma política pública real e presente no estado de Goiás, voltada para proteger e atender crianças em situação de vulnerabilidade.

De acordo com Araújo (2021), existem, atualmente, em média, 65 unidades de acolhimento institucional no estado de Goiás, destinadas a acolher crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, de ambos os sexos. A autora acrescenta que, em cada cidade do estado de Goiás, há no mínimo uma instituição de acolhimento. Dentre estas, o Centro de Acolhimento Raios de Luz, destinado aos sexos masculino e feminino, de 0 a 17 anos, localizado na cidade de Jussara. Em complemento, o portal virtual do Ministério Público de Goiás (MPGO) dispõe uma lista das entidades de acolhimento às crianças e adolescentes em Goiás (Goiás, 2017), com a localização de cada instituição de acolhimento no estado, sendo um deles o lócus da pesquisa, o Centro de Acolhimento Raios de Luz, de Jussara.

Após o levantamento referencial dos últimos cinco anos (2019-2024), especificamente, em território goiano, notam-se inúmeras pesquisas sobre centros de acolhimento. Entretanto, observamos que, após o levantamento, ainda há insuficiência de estudos no campo da pedagogia, lacuna relacionada à escassez de análises que explorem o impacto do acolhimento institucional no desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes. Destacar a importância de aprofundar esse tema é essencial, pois, por meio dessa abordagem, podemos investigar o desenvolvimento educacional das crianças acolhidas e compreender suas necessidades nas instituições de ensino. Rizzini e Couto (2021) afirmam que, a partir do final dos anos 2000, houve um aumento considerável nas publicações sobre acolhimento

⁴ A pesquisa está em andamento.



institucional, com destaque para as regiões sudeste e sul. Essas publicações abordam temas variados, como o perfil e as vivências de crianças e adolescentes em acolhimento, o cotidiano dos abrigos, práticas profissionais e questões como saúde, violência, maternidade e reintegração familiar. No entanto, apesar dessa produção acadêmica diversificada, ainda há uma grande lacuna no campo da pedagogia, especialmente no que se refere à análise do direito à educação dessas crianças.

A relevância da pesquisa está em investigar como a educação pode ser efetivamente garantida às crianças em acolhimento institucional. Além disso, é importante destacar que, em Goiás, particularmente, ainda há uma escassez de produções sobre esse tema, tornando a pesquisa ainda mais pertinente para o contexto local, onde pouco se tem discutido sobre a garantia do direito à educação no âmbito dos centros de acolhimento.

Como destaca Calcing (2012 *apud* Araújo, 2021) em suas pesquisas, o número alarmante de crianças que chegam às instituições com traumas e histórico de maus-tratos pode contribuir para maiores índices de depressão, ansiedade e déficit de atenção, o que, conseqüentemente, gera dificuldades escolares. Conforme dito acima, o acolhimento é um processo que gera adversidades na vida das crianças, conseqüentemente, afeta seu desempenho escolar. Logo, a pesquisa parte da relevância em promover estudos que abordem o objeto de pesquisa, o direito à educação de crianças do centro de acolhimento infantil, especificamente em Goiás.

Segundo uma pesquisa realizada pelo governo federal em 2011, Goiás é o 6º estado brasileiro com o maior número de crianças e adolescentes em situação de risco. Cerca de 1.470 casos de menores em situação de risco, onde 70% são do sexo masculino, quase 9% nunca frequentaram a escola e aproximadamente 40% não chegaram a cursar nem mesmo a 4ª série do ensino fundamental. O censo revelou que 36% dos menores deixaram o próprio lar por motivos como briga em família, violência doméstica, alcoolismo ou dependência química. Os dados do canal de notícias do *GI GO*⁵, com informações da TV Anhanguera em 31/10/2011, revelam que o ECA assegura a todas as crianças o direito à educação, mas, na prática, aqueles em situação de acolhimento enfrentam barreiras significativas, como a

⁵ TV Anhanguera em 31/10/2011.



descontinuidade educacional, a falta de suporte pedagógico adequado e os traumas emocionais que afetam o aprendizado.

O artigo aborda o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, considerando o impacto das condições de vulnerabilidade no seu desenvolvimento educacional, com base em autores como Araújo (2021), Dominico e Yaegashi (2021), Martins, Oliveira e Marchão (2023), Morais (2021), Kohn, Souza, Vieira e Menezes (2019), Rizzini e Couto (2021). A investigação tem como objetivo central analisar a garantia do direito à educação para crianças em acolhimento infantil. Entre os objetivos específicos, destacam-se: a) contextualizar a evolução do acolhimento infantil no Brasil, com foco na garantia dos direitos da criança, especialmente o direito à educação; b) discutir sobre os desafios enfrentados por crianças em acolhimento e seus impactos no desenvolvimento educacional.

Para alcançar esses objetivos, é adotada uma metodologia centrada na abordagem bibliográfica e qualitativa. A problemática está associada aos desafios educacionais enfrentados pelas crianças em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas que residem em centros de acolhimento. De acordo com Martins, Oliveira e Marchão (2023), crianças vulneráveis são aquelas negligenciadas. Quando esses direitos são negligenciados, as crianças são encaminhadas para centros de acolhimento, onde permanecem por um período determinado, com o objetivo de retornar às suas famílias. No entanto, muitas acabam ficando por longos períodos. Os desafios enfrentados por essas crianças, tanto sociais quanto emocionais, afetam diretamente a garantia de seu direito à educação. Por meio das revisões bibliográficas é destacado que a vulnerabilidade que elas vivenciam impacta significativamente seu aprendizado, como foi observado nas revisões literárias. No Brasil, a criação do ECA é um marco na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O problema está nas lacunas que ainda se fazem presentes na garantia efetiva do direito à educação para crianças residentes em centros de acolhimentos.



METODOLOGIA

Para caracterizar o objeto de pesquisa, realizamos a revisão literária dos últimos cinco anos (2019-2024). As plataformas *Scielo*, Google Acadêmico e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) foram as principais fontes utilizadas para realizar a busca e localização dos artigos, dissertações e teses. Podemos citar como frutos da pesquisa a monografia de Araújo (2021), intitulada “O acolhimento institucional infantojuvenil no Brasil”, o artigo de Martins, Oliveira e Marchão (2023), “A inclusão de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade”, o artigo “Atribuições do pedagogo em abrigo infantil: reflexões sobre o direito à educação”, de Kohn, Souza, Vieira e Menezes (2019), e a resenha de Moraes (2021) “Aprendizagem narrativa e currículo: olhares plurais”. Os livros utilizados nesse trabalho foram selecionados com a edição mais recente, sendo eles: “Entre a casa, as ruas e as instituições: crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Brasil”, organizado por Rizzini e Couto (2021), e “Crianças que vivem em casas de acolhimento - um olhar sobre as infâncias (in)visíveis”, de Dominico e Yaegashi (2021).

Essa coleta de dados por meio da revisão literária configura o trabalho como de caráter qualitativo. Marconi e Lakatos (2007, p. 272) dizem que “A finalidade da pesquisa científica não é apenas de fazer um relatório ou descrição dos dados pesquisados empiricamente, mas relatar o desenvolvimento de um caráter interpretativo no que se refere aos dados obtidos”. Assim, nesta pesquisa, é descrito e interpretado criticamente os dados advindos da revisão literária, a fim de discutir e argumentar sobre a educação de crianças acolhidas. Essa integração permitiu conectar trajetórias pessoais a contextos sociais e ideológicos, revelando desafios e possibilidades para práticas mais equitativas.

BREVE DIÁLOGO TEÓRICO

A fundamentação teórica deste artigo se propõe a discutir o contexto histórico e as transformações nas políticas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, com foco na sua relação com o direito à educação. A partir da análise de diferentes autores, será possível compreender o processo de institucionalização desde o período colonial, quando



a responsabilidade pelo cuidado das crianças abandonadas era atribuída à Igreja Católica, até as políticas públicas contemporâneas, como o ECA, que visam garantir a proteção e o desenvolvimento integral das crianças em situação de vulnerabilidade. A interação entre esses diferentes pontos de vista permitirá analisar as lacunas e os avanços nas práticas pedagógicas voltadas para essas crianças acolhidas, com o objetivo de garantir o direito à educação de crianças e adolescentes em centros de acolhimento institucional.

Do ponto de vista teórico, o artigo é fundamentado na monografia de Araújo (2021), que traz uma análise histórica e crítica das políticas de acolhimento no país. O artigo de Martins, Oliveira e Marchão (2023) contribui com uma visão comparativa internacional, destacando experiências de acolhimento em Portugal. Para compreender as responsabilidades pedagógicas no ambiente de acolhimento, foi utilizado o artigo de Kohn, Souza, Vieira e Menezes (2019). A obra organizada por Rizzini e Couto (2021) oferece uma visão aprofundada das trajetórias e desafios enfrentados por esses jovens em abrigos. Por fim, o livro de Dominico e Yaegashi (2021) analisa as experiências subjetivas e sociais dessas crianças, contribuindo para o entendimento da invisibilidade que, muitas vezes, marca suas vidas.

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil está presente desde a época colonial, tendo passado por várias transformações até o reconhecimento da criança como sujeito de direitos. A contextualização da pesquisa parte do período colonial brasileiro, quando a responsabilidade pela proteção e cuidado das crianças abandonadas estava a cargo da Corte e da Igreja Católica, seguindo a orientação de Portugal, onde Estado e Igreja atuavam conjuntamente, como aponta Araújo (2021).

Para Siqueira (2020), o abandono e o acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil têm suas origens na colonização portuguesa, com a catequização dos nativos pelos jesuítas. Os padres educavam as crianças, separando-as das suas famílias e colocando-as em abrigos, denominados na época como Casa dos Muchachos.

Nesse contexto, a sociedade começou a se envolver mais diretamente com a assistência aos órfãos, como demonstra a implementação do sistema da roda dos expostos



pela Santa Casa de Misericórdia no Brasil⁶. Esse sistema permitia que mães deixassem seus filhos de forma anônima, preservando sua identidade e, conseqüentemente, a honra familiar. A assistência prestada por essas instituições geralmente durava até que as crianças completassem sete anos, sendo posteriormente entregues aos cuidados de terceiros ou utilizadas para trabalho, conforme decisão judicial. Durante o século XIX, o objetivo das instituições voltadas para crianças órfãs era prevenir a marginalização e regenerar aqueles que se desviavam das normas sociais. A educação moral e o amor ao trabalho eram enfatizados como elementos essenciais para moldar essas crianças (Araújo, 2021).

A primeira roda dos expostos no Brasil foi instituída em 1726, na Bahia, e funcionou até a década de 1930, acolhendo crianças que, muitas vezes, enfrentavam uma alta taxa de mortalidade. Essa prática de abandono de crianças era comum até meados do século XIX, refletindo a precariedade dos direitos infantis, especialmente em relação aos filhos de escravos (Araújo, 2021). A Lei do Ventre Livre, de 1871, estabeleceu que os filhos de escravas nascidos a partir dessa data seriam considerados livres, mas sua liberdade permanecia condicionada à vontade dos senhores, que podiam explorá-los até os 21 anos, ou entregá-los ao Estado em troca de indenização.

Na transição da Primeira República para a Era Vargas, houve uma intensificação da exploração do trabalho infantil, com crianças sendo retiradas de asilos para trabalhar em fábricas e cumprir jornadas de trabalho semelhantes às dos adultos. De acordo com Araújo (2021), esse processo era justificado pela necessidade de afastá-las da desocupação e proporcionar uma ocupação “útil”. Durante a década de 1930, o governo implementou escolas de ensino profissionalizante, mas a administração do sistema de aprendizagem industrial e comercial ficou sob controle dos empresários. A criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941, marcou um avanço na assistência às crianças em situação de vulnerabilidade, mas as instituições ainda enfrentavam limitações, como a ausência de

⁶ A roda dos expostos era um objeto cilíndrico que servia para recolher recém-nascidos rejeitados. A prática foi criada pela Igreja Católica no século XII. No Brasil, foi extinta em 21 de novembro de 1866. A roda dos expostos foi instalada em várias Santas Casas do Brasil, incluindo a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Bahia. Na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, a roda foi instituída entre 1824 e 1825 e funcionava no Hospital de Caridade. A última roda dos expostos da Santa Casa de São Paulo foi desativada na Rua Veridiana, na Vila Buarque, em 1950. Já na Bahia a primeira roda dos expostos foi instalada no prédio do Recolhimento do Santo Nome de Jesus, na Rua de Misericórdia, perto do Hospital São Cristóvão. Em 1862, foi transferida para o Internato de Nossa Senhora da Misericórdia, na Roça do Campo da Pólvora, atual complexo da Pupileira, em Nazaré.



alternativas para os menores considerados delinquentes, que eram enviados a instituições de reeducação e presídios (Araújo, 2021).

Com a Ditadura Militar (1964-1985), a assistência aos menores passou a ser tratada como uma questão de segurança nacional, levando à criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e à Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), que intensificaram a institucionalização dessas crianças. Esse modelo repressivo começou a ser questionado apenas na década de 1980, quando se evidenciou que a institucionalização comprometia o desenvolvimento das crianças e gerava um estigma social (Araújo, 2021).

Araújo (2021) ressalta que, com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, houve uma transformação significativa na proteção à infância. As crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos. O ECA foi criado como um marco nesse processo, garantindo a esses indivíduos prioridade absoluta no acesso a políticas públicas, devendo seguir princípios como a preservação dos vínculos familiares, o desenvolvimento de atividades educativas e a participação da comunidade local no processo educativo.

Contudo, apesar dos primeiros esforços, como o cuidado fornecido pelas Santas Casas de Misericórdia nos séculos XVIII e XIX, essas iniciativas eram insuficientes, resultando em altas taxas de mortalidade infantil. Com o passar dos anos, a responsabilidade pelo cuidado das crianças foi gradativamente assumida por outras instituições, incluindo o Estado, que, por meio de políticas como o ECA, implementou medidas mais eficazes e humanizadas para o acolhimento institucional.

Araújo (2021) afirma que, após a criação do ECA, o acolhimento institucional passou a ser visto como uma medida provisória e excepcional, sendo utilizado apenas em casos de urgência. Conforme estipulado no artigo 101, parágrafo primeiro: “O ECA prioriza a preservação dos laços familiares e busca a reintegração das crianças e adolescentes acolhidos às suas famílias, ou, quando isso não é possível, a colocação em famílias substitutas” (Araújo, 2021, p. 30).

O artigo 92 do ECA estabelece princípios para o funcionamento dessas entidades, como a promoção de vínculos familiares, a convivência comunitária e o planejamento individualizado de atendimento (PIA). Além disso, o documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado em 2009, trouxe



diretrizes para assegurar a qualidade do atendimento, contemplando aspectos como infraestrutura adequada, cuidados psicossociais e um processo de desligamento gradativo. A prioridade do Estado é que as crianças e adolescentes mantenham seus laços familiares e comunitários, evitando que sejam institucionalizados devido a questões socioeconômicas, que devem ser resolvidas por meio de políticas públicas e programas assistenciais.

O direito à educação é considerado um elemento imprescindível na sociedade, sendo legalmente garantido e obrigatório. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a educação é um direito fundamental, reconhecido em tratados e convenções internacionais. Além disso, o ECA, em seu artigo 53, reforça que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para a cidadania e à qualificação para o trabalho. Assim, o direito à educação deve ser garantido independentemente do ambiente em que a criança se encontra, inclusive em instituições de acolhimento. O artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) garante o acesso à educação básica como um direito público subjetivo, e o Ministério Público pode ser acionado para garantir esse direito, caso não seja cumprido.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, estabelece que os direitos sociais, como educação, saúde, alimentação, trabalho e proteção à infância, são garantidos a todos os cidadãos, inclusive aqueles em contextos vulneráveis. Nesse sentido, o pedagogo assume um papel crucial na promoção do direito à educação, trabalhando para que, mesmo em situação de acolhimento, as crianças tenham acesso ao ensino formal e a atividades socioeducativas, respeitando suas necessidades individuais. O termo vulnerabilidade, conforme destacado por Alves (1994), refere-se a grupos ou indivíduos que estão fragilizados na promoção e garantia de seus direitos de cidadania, o que torna o papel do pedagogo ainda mais relevante no contexto de abrigos infantis.

Martins, Oliveira e Marchão (2023) apontam o conceito de inclusão e, com base na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), relatam que a inclusão abrange não apenas o acesso à educação, mas também a adaptação das práticas educativas para atender à diversidade de alunos, especialmente aqueles que pertencem a grupos étnicos minoritários ou que enfrentam situações de vulnerabilidade, como pobreza, migração ou risco de violência.



A inclusão requer uma reestruturação das culturas, políticas e práticas escolares, visando responder às especificidades de cada aluno e promovendo sua participação ativa na vida escolar e na comunidade (Booth; Ainscow, 2002; Dyson *et al.*, 2002; Unesco, 2019 *apud* Martins; Oliveira; Marchão, 2023). É fundamental que as instituições de ensino estejam preparadas para acolher e apoiar esses alunos, criando um ambiente que não apenas evite a exclusão, mas que também promova o desenvolvimento de habilidades e a resiliência. Os educadores devem estar atentos às potenciais situações de revitimização que as crianças vulneráveis podem enfrentar, incluindo experiências de *bullying* na escola (Machado, 2010 *apud* Martins; Oliveira; Marchão, 2023). Pesquisas como a de Harris e Williams (2012 *apud* Martins; Oliveira; Marchão, 2023) demonstram que a qualidade das interações entre professores e alunos é frequentemente menos eficaz com alunos de origens socioeconômicas desfavorecidas, revelando uma necessidade urgente de formação continuada para os educadores, que lhes permita adaptar suas práticas e criar um ambiente de aprendizado inclusivo e estimulante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É sabido que as crianças em acolhimento institucional enfrentam barreiras significativas que impactam diretamente seu desempenho escolar, como traumas emocionais e descontinuidade educacional.

O objetivo do artigo é promover uma discussão em relação às crianças em situação de acolhimento, refletindo sobre o seu direito à educação, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990). É claro que, as crianças em situação de acolhimento encontram-se em vulnerabilidade emocional, mas ao discutir sobre a vulnerabilidade educacional no artigo, observa-se que as crianças e jovens já são vítimas de tantas violências, não podendo ocorrer a violação dos direitos educacionais. Ademais, a discussão volta-se para a relevância da educação e no seu poder de transformação, como prática de liberdade e emancipação dos indivíduos, de modo que essa garantia se volte para as questões de assistência social,



econômica e educacional, sem privações das condições de sobrevivência com políticas públicas igualitárias, ou seja, que se faça valer o que é previsto no estatuto.

Libâneo (2011 *apud* Kohn, Souza, Vieira e Menezes, 2019) ressalta que o pedagogo é um profissional qualificado para atuar em diversos campos educativos, atendendo a demandas socioeducativas formais, não formais e informais, decorrentes das novas realidades sociais. Isso demonstra a importância do pedagogo ante o contexto dessas crianças. Como mencionado por Kohn, Souza, Vieira e Menezes (2019), a vulnerabilidade dessas crianças representa um risco à garantia do direito à educação. A instituição de acolhimento, portanto, deve se preocupar em proporcionar um ambiente que respeite e proteja esses direitos, promovendo uma educação que vá além da escola, abrangendo áreas como socialização, cultura, esporte e lazer, de forma a estimular uma convivência comunitária saudável. Assim, conclui-se que o papel do pedagogo é fundamental para a formação integral das crianças em situação de acolhimento, promovendo a inclusão e o respeito aos seus direitos básicos.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

ARAÚJO, Crislaine Alves. **O acolhimento institucional infantojuvenil no Brasil**. Brasil: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

DOMINICO, Eliane; YAEGASHI, Solange Franci Raimundo. **Crianças que vivem em casas de acolhimento: um olhar sobre as infâncias (in)visíveis**. Brasil: Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.



BRASIL. **Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br>. Acesso em: 6 dez. 2024.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Coord. Trad. I. Magalhães. 2. ed. Brasília: UnB, 2016.

GOIÁS é o 6º estado com maior número de menores em situação de risco. **G1**, 31 out. 2011. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/2011/10/go-e-o-6-estado-com-maior-numero-de-menores-em-situacao-de-risco.html>. Acesso em: 6 dez. 2024.

GOIÁS. Ministério Público do Estado de Goiás. **Lista de entidades de acolhimento à criança e adolescentes do estado de Goiás – janeiro – 2017**. 13 mar. 2017. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2017/03/13/09_36_14_624_03_2017_LISTA_DE_ENTIDADES_DE_ACOLHIMENTO_DE_GOI%C3%81S_MAR%C3%87O_DE_2017.pdf. Acesso em: 30 nov. 2024.

KOHN, Jéssica Raquel; SOUZA, Katiele Rabel de; VIEIRA, Sheina dos Santos; MENEZES, Cinthya Vernizi Adachi de. **Atribuições do pedagogo em abrigo infantil**: reflexões sobre o direito à educação. Curitiba: FAE Centro Universitário, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Maria José D.; OLIVEIRA, Teresa; MARCHÃO, Amélia. A inclusão de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade. **Sisypus Journal of Education**, v. 11, n. 2, p. 10-32, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.25749/sis.28110>. Acesso em: 20 out. 2024.

MORAIS, Joelson de Sousa. Aprendizagem narrativa e currículo: olhares plurais. **Eccos - Revista Científica**, São Paulo, n. 56, p. 1-6, e18594, jan./mar. 2021. Resenha da obra de GOODSON, Ivor F. “Currículo, narrativa pessoal e futuro social”. Tradutor: Henrique Carvalho Calado; revisão da tradução: Maria Inês Petrucci-Rosa e José Pereira de Queiroz. Campinas: Editora da Unicamp, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/eccos.n56.18594>. Acesso em: 10 out. 2024.

NOVAES, Geane Suzamar. **Que casa é esta?** A perspectiva de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Práticas Institucionais em Saúde Mental) – Universidade Paulista, Ribeirão Preto, SP, 2023.

RIZZINI, Irene; COUTO, Renata Mena Brasil do (Orgs.). **Entre a casa, as ruas e as instituições**: crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Brasil. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2021.

SIQUEIRA, Mariana Pierrott Macêdo. **ACOLHER**: unidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Escola de Artes e Arquitetura, 2020.